

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP - CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 04/12/23
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª Discussão em 04/12/23
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2023, de 30 de novembro de 2023.

Autoria: Legislativo Municipal

Regulamenta o percentual da Gratificação de Especialização e Aperfeiçoamento Profissional (GEAP).

Os Vereadores *in fine* assinados da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta à apreciação e deliberação dos nobres pares a presente proposição:

Aprovado em 2ª Discussão em 04/12/23
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O artigo 27 e artigo 28 da Lei Complementar nº 334/2019 passam a vigorar com as seguintes redações.

Art. 27 A gratificação (GEAP) terá como base os cursos de aprimoramento profissional e os cursos de extensão universitária.

§ 1º Os cursos de aprimoramento profissional e os cursos de extensão universitária, desde que realizados por órgão e entidades, públicas e/ou particulares, presenciais ou a distância, com funcionamento, no mínimo, por período de 5 (cinco) anos ininterruptos, e relacionados especificamente com as atividades desenvolvidas pelo servidor/empregado público no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, serão considerados e receberão pontuação, obedecidos os seguintes critérios:

I - cursos de aprimoramento profissional com carga horária de 100 (cem) horas corresponderá a 5 (cinco) pontos;

II - curso de extensão universitária - Pós-Graduação (lato sensu) ou Pós-Graduação (stricto sensu) com carga horária de, no mínimo, 360 (Trezentos e Sessenta) horas corresponderá a 16 (dezesesseis) pontos.

§ 2º A comprovação efetiva dos cursos disciplinados nos incisos I e II do § 1º será feita por meio de protocolo dos certificados no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP. Os certificados serão aprovados ou não por uma comissão formada pelo Diretor Financeiro e RH e pelo Diretor Geral.

§ 3º Para alcançar a carga horária exigida no inciso I do § 1º, serão aceitos certificados com carga horária inferior a 100 (cem) horas, desde que somados os certificados perfaçam o total mínimo de 100 (cem) horas.

§ 4º Os cursos previstos no inciso I do § 1º somente serão aceitos se realizados fora da jornada de trabalho, com recursos próprios do servidor/empregado público.

§ 5º Os cursos previstos no inciso II do § 1º somente serão aceitos se realizados fora da jornada de trabalho, com recursos próprios do servidor/empregado público efetivo.

§ 6º O servidor/empregado público que atualmente recebe Gratificação de Especialização e Aperfeiçoamento Profissional (GEAP) será reenquadrado automaticamente, respeitados os novos percentuais desta lei.

Art. 28 Para o cômputo da pontuação a que alude o artigo 27, observar-se-á:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP



NR Protocolo: PLC-R-4357-30-11-2023
Etiqueta: 7616
Data: 30/11/2023 - 15:14:53
Gerado por: Vinicius Mathias Adelino Felizardo

Consulta pelo site:
<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

MITARELLI

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 - Santa Rosa de Viterbo - SP CEP 14.270-000 - Fone/Fax (16) 3954-1666 - e-mail: diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br

Encaminhado às Comissões em 04/12/23

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª Discussão em 04/12/23

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 04/12/23

I - limite máximo de 10 (dez) pontos para os cursos previstos no inciso I do §1º do artigo 27, sendo desprezada qualquer pontuação que exceda a este limite;

II - limite máximo de 16 (dezesseis) pontos para os cursos previstos no inciso II do §1º do artigo 27, sendo desprezada qualquer pontuação que exceda a este limite;

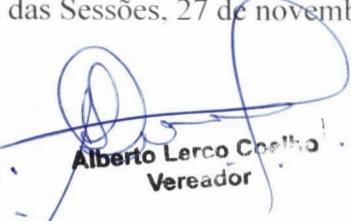
III - cada ponto obtido corresponderá a 1% (um por cento) do salário básico do servidor/empregado público efetivo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite máximo de 26 (vinte e seis) pontos, correspondentes a somatória dos incisos I e II do artigo 28.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.


Valdinei Procópio da Silva
Vereador


Alberto Lerco Coelho
Vereador


Luis dos Reis Augusto
Vereador

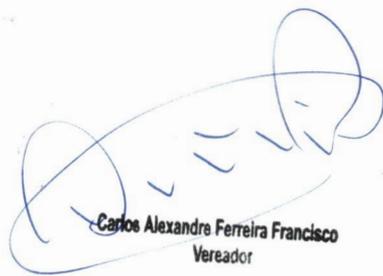

Manoel Egidio Leal de Souza
Vereador


Francisco Justino Mota Neto
Vereador


Teófilo Rose
Vereador


MITARELLI
MÁRIO MARCO B. TITARELLI
Vereador


Heitor Aparecido Bertocco
Vereador


Carlos Alexandre Ferreira Francisco
Vereador

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar tem como justificativa a diminuição do percentual da gratificação e adequação dos requisitos para concessão da gratificação, com a finalidade de atender o princípio da eficiência gerando economia à Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e deliberação em regime de urgência-urgentíssima, para que as alterações e conseqüentemente a diminuição do percentual sejam efetivadas a partir de 1º de dezembro do corrente exercício, além de que, por se tratar de Projeto de Lei Complementar, sujeito a dois turnos de votação para tramitar ainda dentro do corrente exercício precisa seguir o contido no artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2023.


Francisco Justino Mota Neto
Vereador


Alberto Lercio Coelho
Vereador


Manoel Egídio Leal de Souza
Vereador


MÁRIO MARCO B. TITARELLI
Vereador